



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA
DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 11/2023-PG

Porto Ferreira, 10 de fevereiro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
SÉRGIO RODRIGO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara do Município de Porto Ferreira
– Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 05/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Segue o Projeto de Lei nº 05/2023, que ALTERA E REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI MUNIICIPAL DA LEI MUNICIPAL Nº 2.406, DE 19 DE ABRIL DE 2005, QUE DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE DÉBITOS FISCAIS, para análise e aprovação dessa Nobre Casa.

Atenciosamente,

RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA
PREFEITO

1



CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
LEITURA NO EXPEDIENTE DA SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM: 13/02/2023

DESPACHO: AS Comissões de Justiça e
Fiscalização e de Finanças e Planejamento

1º PRESIDENTE _____
2º SECRETÁRIO _____
3º SECRETÁRIO _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 05/2023.

"ALTERA E REVOGA
DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL
Nº 2.406, DE 19 DE ABRIL DE
2005, QUE DISPÕE SOBRE O
PARCELAMENTO DE DÉBITOS
FISCAIS".

Art. 1º Os artigos 4º, 5º e 7º da Lei Municipal nº 2.406, de 19 de abril de 2005, que dispõe sobre o parcelamento de débitos fiscais; passa a vigorar nos dispositivos abaixo, com as seguintes redações:

"Art. 4º O parcelamento apenas se efetiva com o pagamento da primeira parcela, observando-se o vencimento da guia emitida pela Seção de Dívida Ativa, momento a partir do qual considerar-se-á suspensa a exigibilidade do crédito tributário.

Parágrafo único. Considera-se pagamento a efetiva entrada da receita nos cofres públicos, com a devida conciliação bancária.

Art. 5º O não pagamento da primeira parcela no seu prazo de vencimento, ou de qualquer outra parcela após decorridos 60 (sessenta) dias de seu vencimento, implicará o cancelamento do parcelamento e o débito total será considerado vencido e encaminhado à Execução Fiscal.

Art. 7º Poderá ser expedida Certidão Positiva com efeito de Negativa para os contribuintes cujos débitos sejam objetos de parcelamento, mediante requerimento direcionado à Seção de Dívida Ativa, nos termos de Decreto do Executivo.

1





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Os prazos de validade das Certidões Negativas de Débitos Municipais serão regulamentados por Decreto do Executivo."

Art. 2º Fica criado o artigo 5º-A na Lei Municipal 2.406 de 19 de abril de 2005, com a seguinte redação:

"Art. 5º-A Os parcelamentos dos débitos tratados nesta lei e o reparcelamento da dívida em caso de cancelamento do acordo serão concedidos observando-se o disposto no artigo 1º e 3º desta lei, bem como os seguintes critérios:

I – Para pessoas físicas e microempreendedores individuais (MEIs):

- a) Sem necessidade de entrada para o primeiro parcelamento;
- b) 1º reparcelamento com pagamento de entrada de no mínimo 10% da dívida consolidada;
- c) 2º reparcelamento com pagamento de entrada de no mínimo 15% da dívida consolidada;
- d) 3º reparcelamento com pagamento de entrada de no mínimo 20% da dívida consolidada;
- e) 4º reparcelamento com pagamento de entrada de no mínimo 30% da dívida consolidada;
- f) 5º e último reparcelamento com pagamento de entrada de no mínimo 40% da dívida consolidada.

II – Para pessoas jurídicas, salvo MEIs:

- a) Pagamento de entrada de no mínimo 10% da dívida consolidada para o 1º parcelamento;
- b) 1º reparcelamento com pagamento de entrada de no mínimo 15% da dívida consolidada;
- c) 2º reparcelamento com pagamento de entrada de no mínimo 20% da dívida consolidada;
- d) 3º reparcelamento com pagamento de entrada de no mínimo 25% da dívida consolidada;

2

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Praça Cornélio Procópio, nº 90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-015

Fone: (19) 3589-5201 / 3589-5202 / 3589-5203

www.portoferreira.sp.gov.br | gabinete@portoferreira.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

- e) 4º parcelamento com pagamento de entrada de no mínimo 30% da dívida consolidada;
- f) 5º e último parcelamento com pagamento de entrada de no mínimo 50% da dívida consolidada."

Art. 3º Revoga-se o parágrafo único do artigo 1 e o artigo 6º da Lei Municipal 2.406 de 19 de abril de 2005.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Município de Porto Ferreira aos

RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

Discussão Única Sessão de: 06/03/2023

APROVADO POR **APROVADO POR UNANIMIDADE**

PRESIDENTE: _____

1º SECRETÁRIO: _____

2º SECRETÁRIO: _____

3

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Praça Cornélio Procópio, nº 90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-015

Fone: (19) 3589-5201 / 3589-5202 / 3589-5203

www.portoferreira.sp.gov.br | gabinete@portoferreira.sp.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM

O presente Projeto de Lei tem como objetivo alterar a Lei Municipal nº 2.406, de 19 de abril de 2005, que autoriza o Executivo Municipal a conceder parcelamento de débitos fiscais.

A iniciativa busca melhor regulamentar os acordos de parcelamento celebrados com a Municipalidade, que hoje possui critérios muito restritos para a celebração de reparcelamentos.

O Projeto de Lei ora proposto aumenta o prazo de 30 dias para 60 dias para fins de cancelamento do parcelamento, possibilitar a realização de mais de um reparcelamento, estabelecendo critérios mínimos de garantia para o Município e melhor regulamentar a expedição de Certidão Positiva com Efeito de Negativa, trazendo mais segurança jurídica ao contribuinte.

Espera-se com a medida aperfeiçoar o sistema de parcelamentos vigentes no Município, garantindo ao contribuinte maior possibilidade de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, sem que haja prejuízo ao interesse público.

RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA
PREFEITO





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9A39-0E0E-69B2-DD01

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROMULO LUIS DE LIMA RIPA (CPF 350.XXX.XXX-33) em 10/02/2023 11:55:09 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/9A39-0E0E-69B2-DD01>



PORTO FERREIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CNPJ: 47.794.169/0001-24

AUTÓGRAFO N.º 18/2023.

Projeto de Lei n.º 05/2023, do Executivo.

“ALTERA E REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.406, DE 19 DE ABRIL DE 2005, QUE DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE DÉBITOS FISCAIS”.

Art. 1º Os artigos 4º, 5º e 7º da Lei Municipal nº 2.406, de 19 de abril de 2005, que dispõe sobre o parcelamento de débitos fiscais; passa a vigorar nos dispositivos abaixo, com as seguintes redações:

“Art. 4º O parcelamento apenas se efetiva com o pagamento da primeira parcela, observando-se o vencimento da guia emitida pela Seção de Dívida Ativa, momento a partir do qual considerar-se-á suspensa a exigibilidade do crédito tributário.

Parágrafo único. Considera-se pagamento a efetiva entrada da receita nos cofres públicos, com a devida conciliação bancária.

Art. 5º O não pagamento da primeira parcela no seu prazo de vencimento, ou de qualquer outra parcela após decorridos 60 (sessenta) dias de seu vencimento, implicará o cancelamento do parcelamento e o débito total será considerado vencido e encaminhado à Execução Fiscal.

Art. 7º Poderá ser expedida Certidão Positiva com efeito de Negativa para os contribuintes cujos débitos sejam objetos de parcelamento, mediante requerimento direcionado à Seção de Dívida Ativa, nos termos de Decreto do Executivo.

Parágrafo único. Os prazos de validade das Certidões Negativas de Débitos Municipais serão regulamentados por Decreto do Executivo.”

Art. 2º Fica criado o artigo 5º-A na Lei Municipal 2.406 de 19 de abril de 2005, com a seguinte redação:

Av. Eng. Nicolau de Vergueiro Forjaz, 1068 – Fone (19) 3581-1022
CEP 13660-005 – Porto Ferreira – SP
e-mail: camaraportoferreira@camaraportoferreira.sp.gov.br

**SERGIO RODRIGO DE
OLIVEIRA:26128957870**

Assinado digitalmente por SERGIO RODRIGO DE OLIVEIRA:26128957870
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=presencial, OU=3637490700166, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil
-RFB, OU=ARNORDESTE, OU=RFB e-CPF A3, CN=SERGIO RODRIGO DE OLIVEIRA:26128957870
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização
Data: 2023.03.07 17:25:27-0300'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.0



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CNPJ: 47.794.169/0001-24

“Art. 5º-A Os parcelamentos dos débitos tratados nesta lei e o reparcelamento da dívida em caso de cancelamento do acordo serão concedidos observando-se o disposto no artigo 1º e 3º desta lei, bem como os seguintes critérios:

I – Para pessoas físicas e microempreendedores individuais (MEIs):

- a) Sem necessidade de entrada para o primeiro parcelamento;
- b) 1º reparcelamento com pagamento de entrada de no mínimo 10% da dívida consolidada;
- c) 2º reparcelamento com pagamento de entrada de no mínimo 15% da dívida consolidada;
- d) 3º reparcelamento com pagamento de entrada de no mínimo 20% da dívida consolidada;
- e) 4º reparcelamento com pagamento de entrada de no mínimo 30% da dívida consolidada;
- f) 5º e último reparcelamento com pagamento de entrada de no mínimo 40% da dívida consolidada.

II – Para pessoas jurídicas, salvo MEIs:

- a) Pagamento de entrada de no mínimo 10% da dívida consolidada para o 1º parcelamento;
- b) 1º reparcelamento com pagamento de entrada de no mínimo 15% da dívida consolidada;
- c) 2º reparcelamento com pagamento de entrada de no mínimo 20% da dívida consolidada;
- d) 3º reparcelamento com pagamento de entrada de no mínimo 25% da dívida consolidada;
- e) 4º reparcelamento com pagamento de entrada de no mínimo 30% da dívida consolidada;
- f) 5º e último reparcelamento com pagamento de entrada de no mínimo 50% da dívida consolidada.”

Art. 3º Revoga-se o parágrafo único do artigo 1 e o artigo 6º da Lei Municipal 2.406 de 19 de abril de 2005.

Av. Eng. Nicolau de Vergueiro Forjaz, 1068 – Fone (19) 3581-1022
CEP 13660-005 – Porto Ferreira – SP
e-mail: camaraportoferreira@camaraportoferreira.sp.gov.br

SERGIO RODRIGO DE
OLIVEIRA:26128957870

Assinado digitalmente por SERGIO RODRIGO DE OLIVEIRA 26128957870
ND: C=BR O=ICP-Brasil, OU=presencial, OU=39374907000156 OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=ARNORDESTE OU=RFB e-CPF A3, CN=SERGIO RODRIGO DE OLIVEIRA 26128957870
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.03.07 17:25:52-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.0



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CNPJ: 47.794.169/0001-24

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Plenário Syrio Ignátios, 07 de março de 2.023.

SERGIO RODRIGO DE OLIVEIRA:26128957870

Assinado digitalmente por SERGIO RODRIGO DE OLIVEIRA:26128957870
Nº: 01818. O=C=CP=Brasil. OU=Presidencia. OU=36374607000156. OU=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB. OU=ARFORCETE. OU=RFB e CPF A3. CN=SERGIO RODRIGO DE OLIVEIRA:26128957870
Razão: Eu sou o autor deste documento.
Localização:
Data: 2023.03.07 17:26:14.030Z
Faixa PDF Reader Versão: 12.1.0

SÉRGIO RODRIGO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.714, DE 07 DE MARÇO DE 2023.

"ALTERA E REVOGA
DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL
Nº 2.406, DE 19 DE ABRIL DE
2005, QUE DISPÕE SOBRE O
PARCELAMENTO DE DÉBITOS
FISCAIS".

**Rômulo Luís de Lima Ripa, Prefeito do Município de Porto Ferreira,
Estado de São Paulo.**

Faço saber, em cumprimento aos termos da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 4º, 5º e 7º da Lei Municipal nº 2.406, de 19 de abril de 2005, que dispõe sobre o parcelamento de débitos fiscais; passa a vigorar nos dispositivos abaixo, com as seguintes redações:

"Art. 4º O parcelamento apenas se efetiva com o pagamento da primeira parcela, observando-se o vencimento da guia emitida pela Seção de Dívida Ativa, momento a partir do qual considerar-se-á suspensa a exigibilidade do crédito tributário.

Parágrafo único. Considera-se pagamento a efetiva entrada da receita nos cofres públicos, com a devida conciliação bancária.

Art. 5º O não pagamento da primeira parcela no seu prazo de vencimento, ou de qualquer outra parcela após decorridos 60 (sessenta) dias de seu vencimento, implicará o

1





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

cancelamento do parcelamento e o débito total será considerado vencido e encaminhado à Execução Fiscal.

Art. 7º Poderá ser expedida Certidão Positiva com efeito de Negativa para os contribuintes cujos débitos sejam objetos de parcelamento, mediante requerimento direcionado à Seção de Dívida Ativa, nos termos de Decreto do Executivo.

Parágrafo único. Os prazos de validade das Certidões Negativas de Débitos Municipais serão regulamentados por Decreto do Executivo."

Art. 2º Fica criado o artigo 5º-A na Lei Municipal 2.406 de 19 de abril de 2005, com a seguinte redação:

"Art. 5º-A Os parcelamentos dos débitos tratados nesta lei e o reparcelamento da dívida em caso de cancelamento do acordo serão concedidos observando-se o disposto no artigo 1º e 3º desta lei, bem como os seguintes critérios:

I – Para pessoas físicas e microempreendedores individuais (MEIs):

- a) Sem necessidade de entrada para o primeiro parcelamento;
- b) 1º reparcelamento com pagamento de entrada de no mínimo 10% da dívida consolidada;
- c) 2º reparcelamento com pagamento de entrada de no mínimo 15% da dívida consolidada;
- d) 3º reparcelamento com pagamento de entrada de no mínimo 20% da dívida consolidada;
- e) 4º reparcelamento com pagamento de entrada de no mínimo 30% da dívida consolidada;
- f) 5º e último reparcelamento com pagamento de entrada de no mínimo 40% da dívida consolidada.

II – Para pessoas jurídicas, salvo MEIs:

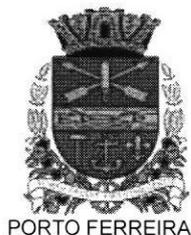
2

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Praça Cornélio Procópio, nº 90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-015

Fone: (19) 3589-5201 / 3589-5202 / 3589-5203

www.portoferreira.sp.gov.br | gabinete@portoferreira.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

- a) Pagamento de entrada de no mínimo 10% da dívida consolidada para o 1º parcelamento;
- b) 1º reparcelamento com pagamento de entrada de no mínimo 15% da dívida consolidada;
- c) 2º reparcelamento com pagamento de entrada de no mínimo 20% da dívida consolidada;
- d) 3º reparcelamento com pagamento de entrada de no mínimo 25% da dívida consolidada;
- e) 4º reparcelamento com pagamento de entrada de no mínimo 30% da dívida consolidada;
- f) 5º e último reparcelamento com pagamento de entrada de no mínimo 50% da dívida consolidada."

Art. 3º Revoga-se o parágrafo único do artigo 1 e o artigo 6º da Lei Municipal 2.406 de 19 de abril de 2005.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Município de Porto Ferreira aos 07 de março de 2023.

RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPÀ
PREFEITO

LUIS GUILHERME PANONE
CHEFE DE GABINETE





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 98F5-509F-7738-F4B0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUIS GUILHERME PANONE (CPF 298.XXX.XXX-09) em 13/03/2023 11:43:29 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ROMULO LUIS DE LIMA RIPA (CPF 350.XXX.XXX-33) em 14/03/2023 03:05:22 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/98F5-509F-7738-F4B0>